



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERMO DE CONTRATO N° 96/09

**Processo Administrativo n°** 08/10/41.356

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade:** Pregão Presencial n° 98/09

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n° 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CHANCELLER LAVANDERIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 08.769.787/0003-24, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### **PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO CONTRATUAL**

1.1. Constitui objeto do presente a prestação de serviços de prestação de serviços de lavanderia compreendendo a retirada, lavagem, desinfecção, higienização e distribuição de enxoval hospitalar, de enfermagem, de pronto atendimento e de controle de zoonoses, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I - Projeto Básico nas condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento e emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 8666/93 e suas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Edital do Pregão Presencial nº **098/2009** e Anexo I - Projeto Básico, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

## TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números: 081000.08110.10.122.2002.4188.080127.339039.0101.310.000, conforme fls. 259.

3.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

## QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos seguintes preços: R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), por quilograma.

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor estimado de R\$ 1.224.000,00 (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil reais).

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.



## QUINTA - DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Contratada emitirá nota fiscal ao final de cada semana, de acordo com o somatório dos serviços prestados no período, devendo encaminhar a mesma para o 11º andar do Paço Municipal de Campinas, à Coordenadoria de Serviços e Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com os respectivos comprovantes – ROL de RETIRADA e de ENTREGA – para conferência e encaminhamento para pagamento.

5.1.1. Para cálculo de pagamento será considerado o peso da roupa suja aferido no momento da retirada das mesmas em cada unidade de saúde.

5.2. A Secretaria Municipal de Saúde fará a conferência dos documentos, e para isto terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aceitá-la ou rejeitá-la, solicitando à Contratada as correções pertinentes, sempre que se fizerem necessárias.

5.3. A medição não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 5.2., a partir da data de sua reapresentação.

5.4. A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

5.5. Aprovada a medição, a Contratada deverá emitir fatura referente aos serviços medidos.

5.6. O Contratante efetuará o pagamento das faturas no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar da data de sua aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.7. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.

## **SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. A fiscalização da adequada prestação dos serviços, ficará por conta do Coordenador de cada unidade de saúde, que comunicará ao Coordenador de Serviços e Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, Gestor do Contrato, o descumprimento dos termos de contrato acordado entre as partes.

7.2. A Contratada deverá informar o nome de seu preposto que lhe representará perante o Contratante.

7.3. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de exercer completa fiscalização das instalações onde o serviço será realizado, conforme discriminado no Projeto Básico, obrigando-se a Contratada a permitir a entrada, a qualquer hora, de funcionários designados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos locais de recebimento, lavagem, dobragem, armazenamento e distribuição de suas instalações.

7.4. O exercício de fiscalização constante não exime a Contratada da responsabilidade que assumiu no tocante à boa qualidade dos serviços prestados.

7.5. A Contratada se compromete em comunicar formalmente a Coordenadoria de Serviços e Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução deste contrato.

## **SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. A identificação de cada item/peça com o número da unidade a que pertença, a retirada dos itens / peças sujas, a pesagem destes antes da lavagem, a separação pré-lavagem, o processamento em si, a reparação e/ou



reposição quando danificação em função do processo de lavagem dos itens/peças e a distribuição das roupas em condições de uso, higiene, quantidade, qualidade e conservação às unidades municipais de saúde, bem como do fornecimento dos talonários para controle e fiscalização da retirada/devolução das roupas e intercorrências relativas à execução deste contrato.

7.1.2. A retirada da roupa suja deverá ser efetuada pela Contratada, de acordo com o cronograma descrito no Anexo I - Projeto Básico.

7.1.3. A entrega das roupas lavadas e empacotadas será realizada pela Contratada conforme especificado no Anexo I - Projeto Básico.

7.1.4. A Contratada deverá fornecer, e fazer uso, de talonários de controle de movimentação, doravante denominado ROL de RETIRADA e de ENTREGA, que deverá ser sempre preenchido no momento da retirada e da devolução de itens em cada unidade de saúde, respectivamente, em 03 (três) vias, conforme Anexo I - Projeto Básico.

7.1.5. A Contratada deverá obedecer ao fluxo de serviços internos de acordo com o Anexo I - Projeto Básico.

7.1.6. A Contratada deverá estar devidamente equipada, no mínimo, com:

7.1.6.1. Lavadoras de desinfecção apropriadas e com capacidade para atender a demanda devendo ser de porta dupla ou de barreira, em que a roupa suja/usada é inserida pela porta situada na área suja, por um operador e, depois de lavada, retirada na área limpa, por outro operador.

7.1.6.2. Centrífugas extratoras de água, em volume compatível com o fluxo das lavadoras;



7.1.6.3. Secadoras com capacidade compatível com o fluxo das centrifugas extratoras;

7.1.6.4. Calandras para passar as roupas, de acordo com fluxo das secadoras;

7.1.6.5. Mesas de dobragem e seleção das roupas lavadas;

7.1.6.6. Empacotadoras para embalar as roupas hermeticamente e de forma estéril.

7.7. No processo químico de lavagem e desinfecção, deverão ser utilizados produtos domissanitários, produzidos, comercializados ou importados por empresas devidamente autorizados pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

7.8. O(s) veículo(s) utilizado(s) para retirada de roupas sujas deverá(ão) ser equipado(s) com balança para que seja procedida a pesagem no ato da retirada, pela licitante vencedora, na presença do Coordenador de cada Unidade de Saúde ou do funcionário por ele designado para tal, quando será emitido o comprovante de pesagem e com as orientações de preenchimento indicadas no Anexo I - Projeto Básico.

7.9. A Contratada se compromete a cumprir as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) pertinentes, em especial:

- NR 5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA
- NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI
- NR 7 – Programa de Controle Médico do Trabalho
- NR 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
- NR 12 – Segurança em Máquinas e Equipamentos
- NR 17 – Ergonomia
- NR 23 – Proteção Contra Incêndio
- NR 26 - Sinalização de Segurança



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

7.10. Realizar serviços de acordo com a legislação vigente e que não ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.11. Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato, bem como a sua atividade de prestadora de serviços, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

7.12. Os funcionários contratados pela Contratada para a execução dos serviços ora avençados não terão relação de emprego com o Contratante e deste não poderão demandar quaisquer pagamentos.

7.12.1. No caso do Contratante ser acionado judicialmente, a Contratada ressarcirá de toda e qualquer despesa que a municipalidade venha desembolsar, em decorrência disso.

## **OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Fornecer à CONTRATADA a Ordem de Início dos Serviços que será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos operacionais, pertinentes à execução dos serviços.

8.1.3. Efetuar os pagamentos devidos.

## **NONA – DO PESSOAL**

9.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução do serviço ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.



## DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

10.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

10.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem de serviço ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

10.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras ou serviços em relação ao cronograma físico, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

10.1.5. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêm os subitens 10.1.2 a 10.1.3, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

10.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste item.

10.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

10.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.



## **DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

11.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO**

12.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças

12.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

12.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

12.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, dirigido à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.



## DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços mensais serão reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da data limite para a entrega dos envelopes e dar-se-ão com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (IPCA\text{-}Total_i / IPCA\text{-}Total_0)$$

Sendo:

PR = Preço mensal reajustado;

P<sub>0</sub> = Preço mensal inicial;

IPCA–Total = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

0 = Refere-se ao mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data da apresentação dos envelopes;

i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para a apresentação dos envelopes.

13.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

13.2.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.



13.2.2. Na hipótese de solicitação de revisão, pela Contratada, dos preços contratados, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como notícias de jornais e da *internet*, análise conjunturais e econômicas, bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços contratados, documentos que confirmem os fatos alegados, etc., que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.2.3. A eventual autorização da revisão dos preços contratados será deferida após a análise técnica do Contratante, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do Contratante.

13.2.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão dos preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados nos valores vigentes.

13.2.5. O Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos preços contratados, lavrar Termo Aditivo com os valores revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após a data do protocolo do pedido de revisão.

13.2.6. Na hipótese de solicitação de revisão dos preços contratados pelo Contratante, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

13.2.7. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.



## **DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

## **DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO**

15.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial nº 98/09, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 08/10/41.356, em nome da Secretaria Municipal de Saúde.

## **DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de fls. 485 a 487 do Processo Administrativo em epígrafe.

## **DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

17.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO**

18.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA NOVA - DO FORO

19.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 19 de agosto de 2009.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

**CARLOS HENRIQUE PINTO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**JOSÉ FRANCISCO KERR SAIVA**

Secretário Municipal de Saúde

**CHANCELLER LAVANDERIA LTDA.**

Representante Legal: Leonardo Estevam Maciel Campos Marinho

RG n° 5.125.564-SSP/PE

CPF n° 692.945.691-87